



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 11/2006**

*Inclui seção no Capítulo VIII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e altera o seu artigo 313.*

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos do Processo CGJ nº 0402/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir seção no "Capítulo VIII – Normas Especiais" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, composta de um artigo, com a seguinte redação:

**"Seção XVI – Comunicações à Justiça Eleitoral**

Art. 265-A. Serão comunicadas ao juiz da zona eleitoral da comarca:

- I – a decretação de interdição (incapacidade civil absoluta), independentemente do trânsito em julgado;
- II – a condenação criminal transitada em julgado;
- III – a aplicação de medida de segurança;
- IV – a suspensão de direitos políticos por ato de improbidade administrativa.

§ 1º Onde houver mais de uma zona eleitoral, a comunicação será direcionada àquela que for mais antiga.

§ 2º Far-se-á a comunicação por ofício contendo o nome e a qualificação do cidadão cujos direitos políticos serão suspensos.

§ 3º O ofício será acompanhado:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – na hipótese do inciso I, de fotocópia da sentença;

II – na hipótese do inciso II, do Relatório do Rol de Culpados emitido no SAJ/PG relativo ao condenado, que indicará o delito, a pena imposta e a data do trânsito em julgado;

III – nas hipóteses dos incisos III e IV, de fotocópia da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado.

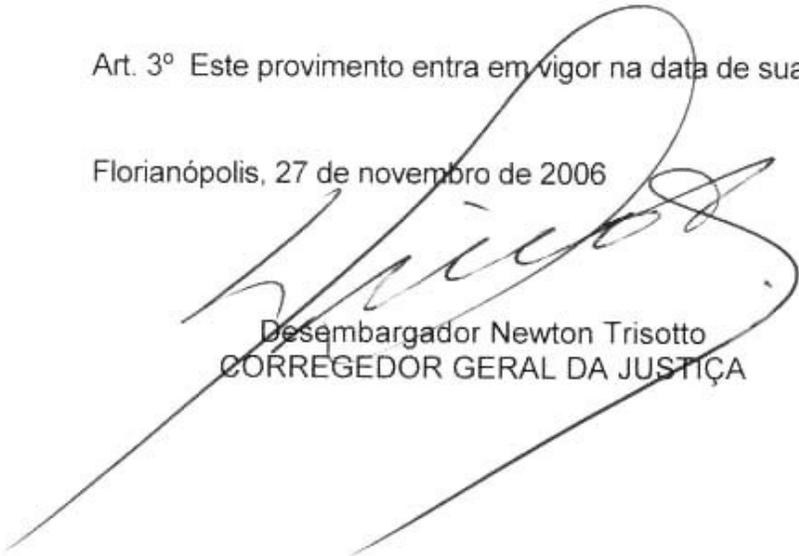
§ 4º Também será comunicada ao juiz eleitoral a cessação dos efeitos das sentenças referidas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo."

Art. 2º Revogar os parágrafos e alterar o *caput* do art. 313 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313. Sempre que houver condenação criminal, o fato deverá ser comunicado ao juiz da zona eleitoral da comarca na forma regulada neste código."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2006



Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA